O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.826 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGA PARA DEPENDENTES LEGAIS NAS UNIDADES DE ENSINO ONDE OS RESPONSÁVEIS ESTÃO LOTADOS.

Art. 1º Fica garantida vaga aos dependentes legais de funcionários na escola de lotação.

Parágrafo único. Em caso de inexistência do segmento do qual o dependente esteja matriculado, fica assegurada vaga em unidade de ensino mais próxima da lotação do responsável.

Art. 2º Em caso de transferência, a pedido ou determinado pela Secretaria Municipal de Educação, fica assegurada a transferência de unidade escolar do dependente legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 20 de abril de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela